Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1148, DE 10 DE JULHO DE 2007.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO E LAVRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Lavrinhas, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convenio, e seus respectivos aditamentos, com o Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.438.395/0001-72 para a instituição de cooperação mutua, com o objetivo de dinamizar a realização do Torneio Leiteiro da Amizade, que se realizara anualmente no Bairro Capela do Jacu, Município de Lavrinhas.

ARTIGO 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, SP, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ARTIGO 3º - As despesas com a Execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - A prestação de contas dos recursos transferidos será feita nos moldes definidos pelas normas aplicáveis à espécie, observando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 11 de julho de 2007.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração